



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

23

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR,, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e outro lado a empresa **ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 11.483.768/0001-80, com sede na Rua Gualachos, 2615 – Conda – Medianeira/PR, neste representado pelo o senhor Presidente NELTON JOSE BUSS, brasileiro, capaz, casado, portador da RG 3.603.223-5 SESP/PR e inscrito no CPF sob n.º 492.618.359-53, residente e domiciliado na Rua Quinze, 497 – Jardim Irene – Medianeira/PR, doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de serviços prestados pela Entidade Filantrópica, para execução de serviço de acolhimento institucional com características residenciais, voltado ao atendimento integral, contínuo e personalizado de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, conforme determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL**

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº **032/2025**, Inexigibilidade nº 06/2025, é fundamentado no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) até o término do contrato.** A (s) fatura (s) deverá (ão) ser (em) protocolada (s) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) mensalmente, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Recibo), subsequente, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: [contabilidadesj123@gmail.com](mailto:contabilidadesj123@gmail.com)

**Parágrafo Segundo** - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.



**Parágrafo Terceiro** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**Parágrafo Quarto** - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Quinto** : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal nº 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

**Parágrafo Sexto**: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**Parágrafo Sétimo**: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

I - O prazo de vigência do presente instrumento é de 180 ( cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

II – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	4880	09.003.08.243.0012.2094	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **- DA CONTRATANTE**

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

II - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

III - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.



IV – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

V – Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

VI – Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

VII – O Município será responsável pelos serviços externos, tais como acompanhamento, transporte a Escola, bem como visitas a familiares.

### **DA CONTRATADA**

I - executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

II - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III – manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

IV – responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

V – manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

VI – notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato

VII – manter a plataforma em pleno funcionamento nas 24 horas diárias, e, na hipótese remota de suspensão do serviço, regularizar a prestação de serviços no prazo limite de 48 horas.

### **– FORMA DE UTILIZAÇÃO**

A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

26  
25

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único: A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, **Sra. Danubia Cassia da Silva Barnabe**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).**

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São José das Palmeiras, 12 de Maio de 2025

FRANCO MARIA ALVES  
CABRAL:05783162930

Assinado de forma digital por  
FRANCO MARIA ALVES  
CABRAL:05783162930  
Dados: 2025.05.12 17:25:40 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
(Franco Maria Alves Cabral)  
**CONTRATANTE**

ENTIDADE FILANTROPICA O  
BOM  
SAMARITANO:11483768000  
180

Assinado de forma digital por  
ENTIDADE FILANTROPICA O BOM  
SAMARITANO:11483768000180  
Dados: 2025.05.12 16:55:14 -03'00'

**ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO**  
(Nelton Jose Buss)  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

28

**EXTRATO DE CONTRATO N° 029/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2025**

**OBJETO:** Contratação de serviços prestados pela Entidade Filantrópica, para execução de serviço de acolhimento institucional com características residenciais, voltado ao atendimento integral, contínuo e personalizado de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, conforme determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social

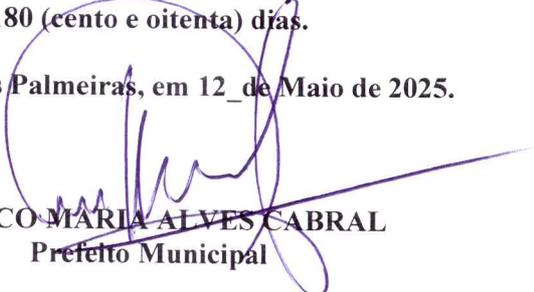
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

**CONTRATADO:** ENTIDADE FILANTROPICA O BOM SAMARITANO

**VALOR:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) até o término do contrato.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

São José das Palmeiras, em 12\_ de Maio de 2025.

  
**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
Prefeito Municipal